

NOTA PÚBLICA PELOS 28 ANOS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA)

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CONANDA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, como órgão formulador e controlador da política de proteção integral à criança e ao adolescente vem, por ocasião da celebração dos 28 anos de promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990), manifestar o que segue:

Considerando que o ECA é o detalhamento do artigo 227 da Constituição Federal e reflete de forma fidedigna o conteúdo da Convenção dos Direitos da Criança da ONU (promulgada pelo Brasil em 1990). Assim, o Estatuto se tornou o arcabouço jurídico da Doutrina da Proteção Integral universalizada na Convenção. Tanto o artigo 227 da Constituição Federal, quanto o ECA têm seus fundamentos na normativa internacional, considerando a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e a Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959), que tratam dos direitos fundamentais e da proteção integral de crianças e de adolescentes.

Considerando que o Brasil é reconhecido por possuir uma das legislações mais avançadas no campo da criança e do adolescente. Reconhecidos como avanços nestes 28 anos de Estatuto, não somente o ECA, mas a Lei da Convivência Familiar e Comunitária (Lei nº 12.010/2009), a Lei do Sinase (Lei nº 12.594/2012), a Lei Menino Bernardo (Lei nº 13.010/2014) e a Lei da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016), como também, as alterações dispostas nas Leis: nº 13.509/2017 - sobre entrega voluntária, destituição do poder familiar, acolhimento, apadrinhamento, guarda e adoção de crianças e adolescentes; nº 13.440/2017 - que estipula perda obrigatória de bens e valores para aqueles envolvidos em crimes de exploração sexual e prostituição; e nº 13.441/2017, que regulamenta a infiltração de agentes de polícia na internet para a investigação de crimes contra a dignidade sexual de criança e de adolescente, que são exemplos da construção de direitos fundamentais por meio da elaboração e promulgação de normativos.

Considerando e destacando o papel da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente na execução e no monitoramento das políticas e alinhamento aos princípios internacionais de direitos humanos, no diálogo com a sociedade civil organizada, na elaboração de planos temáticos intersetoriais e protocolos, e na interlocução junto à rede de proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

O CONANDA, enquanto instância nacional de formulação e controle da política de proteção integral à criança e ao adolescente, ao reconhecer e celebrar os avanços conquistados, manifesta grande preocupação com as constantes ameaças de retrocessos ainda em discussão no âmbito do Legislativo, como: a redução da idade penal, o aumento do tempo de internação e alterações na Lei do Jovem Aprendiz (Lei 10.097/2000). Preocupa-se também com as ameaças às políticas sociais no Brasil, o que impacta também na estrutura executora das políticas para a infância e adolescência,

no fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos e na implementação do Estatuto, assim como, a ausência de autorização de gasto nas recentes Leis Orçamentárias Anuais para os recursos do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente, impedindo que haja mais investimento em ações de promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes no Brasil.

O CONANDA entende necessário e urgente a implementação do Comitê de Participação de Adolescentes (CPA), composto por 47 adolescente de diferentes regiões e diversidades do país, cumprindo deliberações das três últimas Conferências Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente e resoluções aprovadas por este próprio conselho.

O CONANDA, reitera ainda a importância da manutenção dos direitos conquistados ao longo desses 28 anos, repudia quaisquer tentativas que impliquem em retrocessos, e se posiciona favorável ao diálogo e à construção de políticas públicas setoriais e de direitos, que possam garantir melhor qualidade de vida e proteção integral às crianças e aos adolescentes.

29 de agosto de 2018.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE